PROJETO DE LEI Nº 07, DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 634/2007, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serranópolis/GO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 634, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 21,97% (vinte e um inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 47,00% (quarenta e sete por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	47,00%

Vinicius Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

2023	48,50%
2024	52,00%
2025	52,49%
2026	52,98%
2027	53,48%
2028	53,98%
2029	54,48%
2030	54,99%
2031	55,51%
2032	56,03%
2033	56,56%
2034	57,09%
2035	57,62%
2036	58,16%
2037	58,71%
2038	59,26%
2039	59,81%
2040	60,37%
2041	60,94%
2042	61,51%
2043	62,09%
2044	62,67%
2045	63,26%
2046	63,85%
2047	64,45%
2048	65,05%
2049	65,66%
2050	66,28%
2051	66,90%
2052	67,53%
2053	68,16%
2054	68,80%
2055	69,45%
2056	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

Fernando Vagner de Oliveira
OAB/GO 41555

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...3...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 19 / 04 /2022
.....
PRESIDENTE

RECEBEMOS
20 / 04 / 2022
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 07 /2022, de 18 de abril de 2022, que visa alterar a Lei Municipal nº 634, de 20 de abril de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serranópolis/GO para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Economia e da Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a reavaliação atuarial feita em 2022, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no inciso IV do art. 48 da Lei Previdenciária Municipal, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis